

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA  
DOS AÇORES



COMISSÃO ESPECIALIZADA PERMANENTE DE  
POLÍTICA GERAL

---

RELATÓRIO E PARECER

---

AUDIÇÃO N.º 102/XII-AR

PROPOSTA DE LEI N.º 7/XV (ALRAM) – “PELA GARANTIA DE UM TRATAMENTO JUSTO  
AOS CIDADÃOS ESTRANGEIROS EM PORTUGAL SEM TÍTULO DE VIAGEM VÁLIDO”

25 DE MAIO DE 2022



---

## INTRODUÇÃO

---

A Comissão Permanente de Política Geral analisou e emitiu parecer, no dia 23 de maio de 2022, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, sobre a **Audição n.º 102/XII – Proposta de Lei n.º 7/XV (ALRAM) – “Pela garantia de um tratamento justo aos cidadãos estrangeiros em Portugal sem título de viagem válido”**.

---

## ENQUADRAMENTO JURÍDICO

---

o Proposta de Lei em apreciação, oriundo da Assembleia da República, enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, no n.º 1 do artigo 116.º e artigo 118.º, ambos do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro.

Considerando que o objeto primeiro da iniciativa incide sobre matéria no âmbito da *ordem pública*, constata-se que a competência para emitir parecer é da Comissão de Política Geral, nos termos do artigo 3.º da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 1/2021/A, de 6 de janeiro, alterada pela Resolução n.º 49/2021/A, de 11 de agosto de 2021 e pela resolução n.º 52/2021/A, de 25 de outubro.

---

## APRECIÇÃO NA GENERALIDADE

---

A Proposta de Lei em apreciação tem por objeto proceder à alteração da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, que aprovou o regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional, e da Lei n.º 37/81, de 3 de outubro.

Assim, conforme dispõe os seus artigos 2.º e 3.º, são aditados, respetivamente, o artigo 87.º-A à Lei 23/2007, de 4 de julho, e o artigo 7.º-A à Lei n.º 37/81, de 3 de outubro, ambos com a epígrafe “Dispensa excecional de título de viagem válido”.



Na exposição de motivos que fundamenta a presente iniciativa legislativa, o proponente (ALRAM) refere que “A Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, com a última alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 14/2021, de 12 de fevereiro, define as condições e procedimentos de entrada, permanência, saída e afastamento de cidadãos estrangeiros do território português, bem como o estatuto de residente de longa duração, e a Lei n.º 37/81, de 3 de outubro, com a última alteração introduzida pela Lei Orgânica n.º 2/2020, de 10 de novembro, regula a nacionalidade portuguesa, portanto os direitos de atribuição da nacionalidade, os de aquisição e naturalização. Esta legislação é crucial, quando nos referimos, em particular, à comunidade venezuelana residente em Portugal.

Desde 2015, e de acordo com dados do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, o número de venezuelanos em território luso triplicou, sendo a Região Autónoma da Madeira o território português que mais venezuelanos recebe.

Conforme a Sondagem Nacional sobre Condições de Vida, promovida pelo Instituto de Investigações Económicas e Sociais da Universidade Católica Andrés Bello e divulgada em setembro de 2021, dois em cada três venezuelanos têm já um “estatuto regularizado”, seja através da “cidadania de outro país”, da “autorização de residência permanente” ou de “uma autorização temporária”. Contudo, estima-se que 18% dos venezuelanos fora do seu país de origem estará em “situação irregular devido à falta ou caducidade de documentos”.

Uma situação vivenciada por quem reside, agora, em Portugal e, com maior ênfase para os residentes na nossa Região, fortemente potenciada pela crise socioeconómica, política, institucional e humanitária que a Venezuela atravessa. Uma crise que tem provocado inúmeras dificuldades na obtenção e renovação de documentos, cruciais para a permanência desta comunidade em Portugal, e que, em última instância, poderá ditar o seu regresso àquele país.

Sendo, por isso, Portugal, um território europeu com um papel relevante no acolhimento de migrantes e que, inclusive como já foi assumido pelo Ministério da Administração Interna, deve ter uma estratégia ordenada de migração, importa acudir ao repto de várias organizações internacionais, como é exemplo a ACNUR - Agência da ONU para Refugiados, promovendo mecanismos que facilitem a obtenção de documentos ou a regularização da sua situação.

A assistência humanitária concedida pelos países de acolhimento passa, também, pelo apoio à inclusão e pelo esforço em garantir que se continuam a aceitar migrantes num ambiente seguro e acolhedor, onde lhes é garantido o acesso a direitos básicos.



É, por esta razão, primordial que, a todos os cidadãos estrangeiros que demonstrem impossibilidade ou grande dificuldade em obter um título de viagem válido, necessário para a renovação de autorização de residência temporária ou para concessão de residência permanente, lhes sejam criadas condições excepcionais, permitindo-lhes a permanência, legal e em segurança, no nosso país.”

---

### APRECIÇÃO NA ESPECIALIDADE

---

Importa ainda referir que na análise na especialidade não foram apresentadas quaisquer propostas de alteração.

---

### SÍNTESE DA POSIÇÃO DOS PARTIDOS

---

**O Grupo Parlamentar do PS** não emitiu qualquer parecer referente à presente iniciativa.

**O Grupo Parlamentar do PSD** emitiu parecer favorável à presente iniciativa.

**O Grupo Parlamentar do CDS-PP** emitiu parecer favorável à presente iniciativa.

**O Grupo Parlamentar do BE** emitiu parecer favorável à presente iniciativa.

**O Grupo Parlamentar do PPM** emitiu parecer favorável à presente iniciativa.

---

### CONCLUSÕES E PARECER

---

A Comissão Especializada Permanente de Política Geral deliberou, dar parecer favorável à **Proposta de Lei n.º 7/XV (ALRAM) – “Pela garantia de um tratamento justo aos cidadãos estrangeiros em Portugal sem título de viagem válido”**, com os votos a favor dos Grupos Parlamentares do PSD, CDS-PP, BE e PPM, sendo que o Grupo Parlamentar do PS não emitiu qualquer parecer referente à presente iniciativa.



Santa Maria, 25 de maio de 2022

**A Relatora**

**Elisa Sousa**

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

**O Presidente**

**Bruno Belo**